

Despacho n.º 1 /VP/2025

11 de Novembro

Assunto: Subdelegação de Competências – Departamento de Planeamento e Gestão Territorial – Ana Isabel Vieira Pereira

Ao abrigo da competência que me é conferida pelos números 1, 2 e 3 do artigo 38º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito das competências delegadas que detenho ao nível da gestão e direção dos recursos humanos afetos ao DPGT, conforme Despacho da Presidência 6/2025 de 5 de Novembro, **subdelego** o exercício das competências adiante especificadas **na Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Territorial, Ana Isabel Vieira Pereira**, que passa, pelo presente ato, a assumir competências subdelegadas para praticar todos os atos e formalidades de caráter instrumental, ou seja executar todos os atos que não sejam constitutivos, extintivos ou modificativos de direitos, necessários à tramitação do expediente corrente do Departamento, conforme previsão normativa da alínea m) do número 3 do citado artigo 38º, nomeadamente para :

- direção da instrução dos procedimentos de operações urbanísticas e de obras particulares, designadamente, o saneamento e apreciação liminar no âmbito do artigo 11º do R.J.U.E. ;
- coordenar a consulta a entidades exteriores ao Município no âmbito dos procedimentos de informação prévia e de licenciamento cfr. prevê o R.J.U.E.;
- dirigir o processamento dos serviços incluindo a subscrição pelos mesmos de todo o expediente de administração ordinária do Departamento, designadamente, toda a correspondência, interna e externa, incluindo resposta as reclamações e sugestões, a expedir e que se integre na tramitação dos procedimentos das operações urbanísticas e obras particulares;
- minutar e assinar todas as certidões que sejam requeridas ao Departamento, bem como apreciar e decidir de pedidos de consulta aos autos e passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos e a documentos arquivados ou ainda com procedimento administrativo em curso;
- despachar a renovação de licenciamentos ou comunicações prévias que dependam unicamente do

cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

- implementar, sempre que necessário, a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas, com a finalidade de assegurar a conformidade das mesmas com as disposições legais e regulamentares em vigor e prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas em conformidade com o artigo 93º do R.J.U.E.
- autorizar a realização de despesas orçamentadas no âmbito das competências do Departamento de Planeamento e Gestão Territorial até ao limite legal de € 5.000 (cinco mil euros), ao abrigo do número 3 do artigo 29º do DL 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com a alínea g) do número 1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.
- emitir alvarás e outros títulos na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito.
- promover a instrução de processos de contra ordenação.

Sendo substituído, respetivamente, nas suas faltas e impedimentos pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Pedro Teixeira Ferreira Pacheco**, e pelo **Chefe de Divisão de Planeamento, Luís Miguel Sousa Guerra Borges Garcia**.

No domínio da gestão e direção dos Recursos Humanos afetos à sua responsabilidade funcional são ainda endossadas as competências para :

- aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- justificar faltas nos termos das orientações superiores definidas para os serviços;
- decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente definidas;
- autorizar a prestação de trabalho extraordinário ou promover regime de isenção de horário.

À presente subdelegação de competências é aplicável o regime jurídico a que se reporta o número 2 e 3 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Esta subdelegação de competências é válida e eficaz nos termos supra referidos e produz efeitos desde a data da sua assinatura até à prolação de ato de cessação da mesma, não prejudicando qualquer ato de avocação de procedimento administrativo que o delegante repute por conveniente.



A presente delegação produz efeitos a partir da presente data.



Pedro Filipe Rodrigues Furtado

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Divulgue-se e afixe-se nos lugares de estilo